

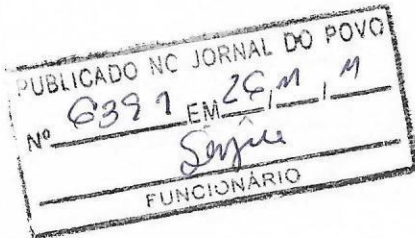
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

### LEI Nº 1887/2011



**SÚMULA:** Proíbe o plantio de árvores frutíferas na faixa de passeio público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Eunido Zanchim.

**Art. 1º** - Fica proibido, na faixa de passeio público do Município de Sarandi, o plantio de mangueiras, jaqueiras, abacateiros, coqueiros e de outras espécies de árvores frutíferas, definidas em regulamento, que possam causar danos ao patrimônio particular ou aos transeuntes.

**Art. 2º** - A Administração Municipal promoverá a erradicação e a substituição das árvores frutíferas das espécies proibidas já plantadas nas faixas de passeio público do Município de Sarandi.

**Art. 3º** - O órgão competente da Municipalidade deverá utilizar, no plantio de nova árvore, espécie adequada para o perímetro urbano.

**Art. 4º** - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de novembro de 2011

  
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal